



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017

Acresça-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, o seguinte dispositivo:

“Art. 1º

§ 4º O contribuinte que aderir ao PRT poderá utilizar para fins de amortização, após aplicação das reduções previstas nesta norma, sem ordem de preferência:

- I - precatórios oriundos de processos judiciais que o aderente ao programa possui perante a União;
- II - dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei nº 13.313, de 14 de julho de 2016;
- III - cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ressalta a importância de o PRT possibilitar a amortização dos débitos sujeitos à regularização também por meio das modalidades ora propostas. A utilização de precatórios, dação em pagamento e cessão de direitos creditórios amplia o leque de opções para pagamento e regularização dos débitos tributários do contribuinte, principalmente para todos aqueles que estão em situação de penúria financeira em razão da mais grave recessão pela qual o país vem passando.

Levando em consideração que o PRT não contempla reduções de multas, juros e encargos legais, a abertura dessas opções de pagamento é fundamental para os pequenos e médios contribuintes, que não têm a possibilidade de utilizar créditos de prejuízo fiscal, de base de cálculo negativa da CSLL ou de quaisquer outros créditos de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nem são optantes do Simples Nacional, que dispõe de um programa de parcelamento próprio.

Esta medida, portanto, dará mais liquidez às empresas pequenas e médias que aderirem ao programa, facilitando o pagamento de seus débitos e permitindo que, com isso, retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER



CD/17085.77217-85